DECRETO N.º 18/2013

"REGULAMENTA USO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 2.206, de 19 de fevereiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1° O Chefe de Gabinete do Prefeito de Iúna - ES é o responsável direta pela aquisição, distribuição e controle de telefones celulares.

Art. 2º Os telefones celulares serão de uso exclusivo para o serviço público, utilizados pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Chefe de Gabinete, Conselho Tutelar e demais setores, devendo o aparelho ser entregue mediante termo de responsabilidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal se responsabilizará pelo pagamento da conta dos telefones celulares, não podendo o valor de cada conta ultrapassar os seguintes valores:
a) Prefeito Municipal – R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;
b) Vice-Prefeito – R$300,00 (trezentos reais) mensais;
c) Secretários Municipais – R$300,00 (trezentos reais) mensais;
d) Procurador-Geral – R$300,00 (trezentos reais) mensais;
e) Chefe de Gabinete – R$300,00 (trezentos reais) mensais;
f) Conselho Tutelar – R$500,00 (quinhentos reais) mensais;
g) Demais servidores – R$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

§1º Serão disponibilizados 26 (vinte e seis) aparelhos, da seguinte forma:
a) Gabinete do Prefeito – 04;
b) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – 03;
c) Secretaria Municipal de Interior e Transporte – 02;
d) Secretaria Municipal Saúde – 03;
e) Secretaria Municipal Educação – 04;
f) Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Turismo – 01;
g) Secretaria Municipal Fazenda – 02;
h) Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social – 03;
i) Secretaria Municipal Gestão – 01;
g) Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Agronegócio – 02;
h) Procuradoria-Geral – 01;

§2º Ficam os cargos vinculados aos números conforme detalhados nos incisos que seguem:

I. Prefeito, linha (28) 9986-3994;
II. Vice Prefeito, linha (28) 9989-6899;
III. Chefe de Gabinete, linha (28) 9989-6881;
IV. Secretário de Saúde, linha (28) 9967-3618;
V. Secretário de Educação, linha (28) 9964-2063;
VI. Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, linha (28) 9964-2083;
VII. Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, linha (28) 9912-1693;
VIII. Secretário Municipal de Fazenda, linha (28) 9989-6749;
IX. Secretário Municipal de Gestão, linha (28) 9989-6870;
X. Secretário Municipal de Interior e Transporte, linha (28) 9986-3738;
XI. Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, linha (28) 9964-1724;
XII. Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Agronegócio, linha (28) 9912-1675;

§3º Os celulares serão entregues diretamente aos Secretários que disponibilizarão os mesmos aos servidores que indicar, devendo informar os nomes dos usuários ao Chefe de Gabinete, sendo que a omissão importará em responsabilização do mesmo pela utilização e excesso de gastos.

§4º Caso ocorra qualquer excesso na conta, o valor excedente será descontado dos respectivos subsídios ou vencimentos, ficando o Prefeito Municipal já autorizado a realizar tal desconto.

Art. 4º O contrato será firmado com empresa de telecomunicações que oferecer melhor preço pelos serviços e melhor condições de atendimento, após processo licitatório.

Art. 5º Ao portador do celular é de inteira responsabilidade a sua guarda, manutenção e devolução quando requisitado, ficando responsável pelo ressarcimento em caso de perda ou falta de conservação.

§1º Caso ocorra qualquer problema acima citado, o portador do aparelho celular terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar novo aparelho ao Gabinete do Prefeito.

§2º O aparelho celular deverá ser igual ao que foi cedido, ou, no caso de não estar mais disponível no mercado, outro com características similares fornecido pela empresa de telecomunicações.

Art. 6º O aparelho celular deverá ser devolvido no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação do Chefe do Gabinete.

Art. 7º Por tratar-se de contrato de responsabilidade do Município de Iúna - ES, será firmado um Termo de Responsabilidade entre a Administração e cada usuário do celular, visando resguardar as normas aqui estabelecidas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 851/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (02/04/2013).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17:00 horas do dia 02/04/2013.

Carlos Roberto Filgueiras
Chefe de Gabinete